

|                                                                      |                                   |                                      |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Política Institucional</b>                                        |                                   |                                      |
| Área Gestora<br><b>Compliance e Gestão de Riscos</b>                 | Código                            | Versão<br><b>04</b>                  |
| Assunto<br><b>Política de Gerenciamento de Liquidez</b>              | Data Criação<br><b>10/03/2025</b> | Data Publicação<br><b>10/03/2025</b> |
| Abrangência<br><b>Limitada à CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA</b> |                                   |                                      |

# CÓDIGO DE ÉTICA

**SUMÁRIO**

|                                                                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....                                                                                                                 | 3  |
| 2. VALORES .....                                                                                                                               | 4  |
| 3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS.....                                                                                               | 5  |
| 3.1. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização .....                                                                              | 5  |
| 3.2. Relacionamento com clientes .....                                                                                                         | 5  |
| 3.3. Relações com concorrentes .....                                                                                                           | 6  |
| 3.3.1 Relação com fornecedores e prestadores de serviços.....                                                                                  | 6  |
| 3.3.2 Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna.....                                                                              | 6  |
| 4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL .....                                                                                                          | 7  |
| 5. COMUNICAÇÃO EXTERNA .....                                                                                                                   | 7  |
| 6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO .....                                                                                                      | 7  |
| 7. CONFLITO DE INTERESSES .....                                                                                                                | 8  |
| 7.1. Conflitos de interesses decorrentes das participações societárias detidas pelos<br>sócios e diretores da Gestora em outros negócios. .... | 10 |
| 7.2. Conflitos de interesses decorrentes de atividades desenvolvidas por empresas<br>do mesmo grupo econômico da Gestora. ....                 | 12 |
| 8. PRESENTES E ENTRETENIMENTO .....                                                                                                            | 12 |
| 9. “SOFT DOLLAR” .....                                                                                                                         | 13 |
| 10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....                                                                                                                | 13 |
| 11. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS<br>DESTE CÓDIGO DE ÉTICA .....                                         | 16 |
| 12. SANÇÕES.....                                                                                                                               | 17 |

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética (“Código de Ética”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestora”) na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Este Código de Ética representa o compromisso da Gestora com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Gestora e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas da Gestora, inclusive o “Manual de Controles Internos (Compliance)”, a “Política de Investimento Pessoal” e a “Política de Gestão de Risco” (em conjunto, as “Políticas Internas”).

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei ou as Políticas Internas, a Gestora não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Gestora caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Gestora exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado, conforme previsto no “Manual de Controles Internos (Compliance)” da Gestora (“Manual de Compliance”).

Será de responsabilidade do diretor responsável pela área de compliance da Gestora (“Diretor de Compliance”) a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código de Ética.

Este Código de Ética será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance pelo menos anualmente.

## 2. VALORES

Nossos valores norteadores são:

- Respeito: uns aos outros, e perante princípios e normas dos órgãos reguladores;
- Integridade;
- Transparência;
- Cordialidade;
- Presteza;
- Responsabilidade;
- Visão;
- Humildade: receptividade a sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- Confidencialidade e segurança das informações.

A Gestora, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Gestora.

A Gestora e seus Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, gênero, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

### **3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS**

#### **3.1. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da Gestora.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Gestora.

#### **3.2. Relacionamento com clientes**

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Gestora, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Gestora e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Gestora.

### **3.3. Relações com concorrentes**

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

#### **3.3.1 Relação com fornecedores e prestadores de serviços**

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando a obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

#### **3.3.2 Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna**

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho deve ser uma característica da Gestora. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

#### **4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Defendemos o constante crescimento e aprimoramento dos nossos colaboradores. Por isso, em determinados casos, considerando a importância e a condição social do Colaborador, a Gestora auxiliará, parcial ou totalmente, conforme o caso, no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado previamente pelos sócios.

#### **5. COMUNICAÇÃO EXTERNA**

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Gestora deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inadequado.

A Gestora se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Gestora para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de Compliance poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

#### **6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento

ou declaração em nome da Gestora ou sobre ela a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da Gestora que tenha obtido autorização do Diretor de Compliance, sendo, ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da Gestora aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Gestora.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Gestora, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Gestora.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

I. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;

II. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no Manual de Compliance) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;

III. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e

IV. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Gestora e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e

profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Gestora.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Gestora, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de Compliance.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Gestora e os resultados esperados são:

- I. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- II. Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- III. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Gestora;
- IV. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Gestora, ao Diretor de Compliance; e
- V. Comunicar previamente ao Diretor de Compliance quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

#### **7.1. Conflitos de interesses decorrentes das participações societárias detidas pelos sócios e diretores da Gestora em outros negócios.**

Os sócios e diretores da Gestora possuem participações e/ou atividades de representação em outros negócios, incluindo empresas de participações (holdings) e empresas prestadoras de serviços (“Partes Relacionadas”) ou ainda poderão ter cargos em outras empresas, desde que a dedicação a estes cargos não seja incompatível com o desempenho de seus cargos na Gestora e nem sejam vedados pela regulamentação.

Nesse sentido, em relação a empresas nas quais os sócios possuam participação relevante ou exerçam cargos, a Gestora poderá estar sujeita a potenciais conflitos de interesse, tais como:

- a) A aquisição, pelas Partes Relacionadas, de ativos estruturados pela Gestora;
- b) A aquisição, por parte dos fundos geridos pela Gestora, de ativos emitidos pelas Partes Relacionadas; e
- c) A aquisição, por parte dos fundos geridos pela Gestora, de imóveis de propriedade das Partes Relacionadas.

Para mitigação desses potenciais conflitos de interesse, a Gestora adota as seguintes medidas:

I. A Gestora não investirá, diretamente ou por meio de fundos geridos, em ativos originados por nenhuma das empresas a qual os sócios possuam participações societárias ou cargos, nem irá adquirir cotas de fundos de investimentos que possuam esse tipo de ativo;

II. Os fundos geridos pela Gestora não contratarão serviços prestados por nenhuma das empresas a qual os sócios possuam participações societárias ou cargos, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo; e

III. Todos os sócios informarão o Diretor de Compliance acerca das participações societárias e funcionais que tenham em outras empresas, de forma que o Diretor de Compliance possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais conflitos de interesse em relação a cada empresa.

Em relação ao item “(i)” acima, caso, extraordinariamente, qualquer fundo gerido pela Gestora decida realizar tais tipos de investimentos, tais transações serão submetidas à aprovação da assembleia geral de cotistas do fundo.

## **7.2. Conflitos de interesses decorrentes de atividades desenvolvidas por empresas do mesmo grupo econômico da Gestora.**

Os sócios e diretores da Gestora possuem participações societárias em empresas de consultoria e assessoria para outras empresas do mercado financeiro, bem como a Gestora possui em seu grupo econômico empresas que desenvolvem atividades relacionadas à consultoria e assessoria (“Sociedades Potencialmente Conflitadas”).

Desta maneira, a Gestora está sujeita a situações de potencial conflito de interesse, em especial, a aquisição de ativos que tenham sido estruturados ou originados pelas Sociedades Potencialmente Conflitadas.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que não realizará a aquisição dos ativos que tenham sido estruturados ou originados pelas Sociedades Potencialmente Conflitadas e, caso tais conflitos de interesse venham a surgir, serão tratados na forma do item 7.1. acima, com a ampla e devida divulgação de conflitos de interesse aos investidores.

Ainda, a Gestora mantém estrutura física, funcional, sistêmica e informacional independente e segregada das Sociedades Potencialmente Conflitadas em pleno cumprimento à regulamentação aplicável e das Políticas Internas da Gestora.

Por fim, a Gestora também estabelece, de forma complementar, em sua Política de Investimento Pessoal todas as diretrizes que os seus Colaboradores devem seguir com o intuito de evitar conflitos de interesse.

## **8. PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

A Gestora faz distinção entre um “Presente” e “Entretenimento.” Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro). O entretenimento, por outro lado, contempla que o

presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Gestora. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Gestora teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Compliance e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Gestora, o caso será analisado de maneira pontual.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

## 9. “SOFT DOLLAR”

Para as regras aplicáveis a acordos de *soft dollar*, vide o Manual de Compliance da Gestora, disponível em seu website.

## 10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Gestora não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A Gestora diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório

da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Gestora e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

A Gestora proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição

beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

A Gestora somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Gestora analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

Ademais, de forma complementar, a Gestora elenca em sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, quais práticas devem ser evitadas e quais devem ser adotadas com o intuito de manter a licitude dos negócios realizados pelos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

## **11. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA**

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.

Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao Diretor de Compliance, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Gestora ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Gestora, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

## 12. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

\* \* \*

| Histórico das Atualizações |        |                               |
|----------------------------|--------|-------------------------------|
| Data                       | Versão | Responsável                   |
| Julho de 2022              | 1ª     | Diretor de Compliance e Risco |
| Abril de 2023              | 2ª     | Diretor de Compliance e Risco |
| Abril de 2024              | 3ª     | Diretor de Compliance e Risco |
| Março de 2025              | 4ª     | Diretor de Compliance e Risco |